

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

UA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º/26/2008

PROÍBE O INGRESSO OU A PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, DIFICULTANDO A IDENTIFICAÇÃO OU O SEU RECONHECIMENTO, EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta similar que oculte a face, dificultando a identificação, ou o seu reconhecimento em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do município.

Parágrafo Único - Nos postos de combustíveis, os condutores e passageiros de veículos ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que albergue a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos após a prévia retirada do mesmo.

Art. 2º - Se houver resistência da pessoa em não proceder à retirada do capacete ou similar nos locais especificados nesta Lei, poderá o responsável pelo estabelecimento público ou privado, por medida de segurança não atendê-lo, solicitar apoio de seus meios legais para se cumprir a referida determinação, e ainda acionar a autoridade policial competente, que deverá deslocar-se até o local e exigir identificação pessoal do recusante, de forma coercitiva se necessário e tomar ainda as medidas cabíveis ao caso.

Art. 3º - Os estabelecimentos e repartições de que trata esta lei deverão exibir em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências aqui previstas, alusivas à proibição.

Parágrafo Único - As respectivas informações deverão estar em placa de 40 (quarenta) por 50 (cinquenta) centímetros, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "**Proibido o uso de capacete, gorro ou similar neste local**".

Art. 4º - A inobservância da proibição prevista nesta Lei, sujeitar-se-á, ao infrator uma multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador



AS COMISSÕES PERMANENTES
Geny
Guilherme
Câmara Municipal de Assis, 09/11/2008
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA.

Nos dias atuais, nossa população clama de nossas autoridades medidas que ajude no combate a criminalidade, uma vez que a mesma tem crescido nos últimos dias, deixando nossa sociedade em verdadeiro estado de pânico e alerta.

Assim, o projeto em questão visa colaborar e ajudar tanto as autoridades constituídas como a própria população a ter meios de se defender, oferecendo a elas caminhos para se impedir ou pelo menos dificultar o acesso ou a permanência de pessoas mal intencionadas nos espaços públicos ou privados, afinal para as pessoas de bem não há necessidade de permanecerem ou ingressarem nestes locais com qualquer objeto que dificulte a identificação dos mesmos.

Desta forma, no sentido de darmos maiores condições de vigilância e segurança para nossa população, pedimos o apoio dos demais pares para a aprovação do projeto em epígrafe, que será uma importante ferramenta para o combate a criminalidade e uma forma de proporcionar o bem estar a nossa comunidade.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador